

CLUBE SEMANAL

DE

CULTURA ARTÍSTICA

NOVO

ESTATUTO

SOCIAL

2017

ÍNDICE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO.....	5
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS SOCIAIS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.....	6
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL.....	6
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS TITULADOS.....	6
CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS.....	7
CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS REMIDOS.....	12
CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS.....	12
CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS MILITANTES.....	13
CAPÍTULO IX – DOS ASSOCIADOS EXECUTIVOS.....	14
CAPÍTULO X - DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADO....	15
CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	15
CAPÍTULO XII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	17
CAPÍTULO XIII - DAS FALTAS E PENALIDADES.....	18
TÍTULO III - DOS PODERES SOCIAIS.....	23
CAPÍTULO XIV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.....	23
CAPÍTULO XV - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	29
CAPÍTULO XVI - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	35
CAPÍTULO XVII - DO CONSELHO FISCAL.....	46
TÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES....	48
CAPÍTULO XVIII - DOS DEPARTAMENTOS.....	48
CAPÍTULO XIX - DA COMISSÃO DE SINDICANCIA.....	53
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FINANÇAS.....	54
CAPÍTULO XX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	54
CAPÍTULO XXI - DAS FINANÇAS.....	54

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	56
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	56

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – O Clube Semanal de Cultura Artística – C.S.C.A. – fundado em 16 de julho de 1857, com a primitiva denominação de Clube Semanal, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, é um Clube social, cultural, recreativo e desportivo, organizado nos termos da Lei que dispõe sobre associações e, de acordo com a Lei Nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com número limitado de associados e com exercício de suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

ARTIGO 2º – O Clube tem por finalidade:

- a) promover entre seus associados a difusão da cultura artística, musical e literária;
- b) proporcionar aos seus associados, em sua sede, diversões várias, atividades de lazer, bem como práticas desportivas, educativas, amadoras, sociais e recreativas;
- c) manter um centro de reunião e convívio social;
- d) periodicamente, a critério da D. E., promover concertos musicais, festas musicais e eventos literários;
- e) promover ações continuadas, visando à preservação do meio ambiente;
- f) participar de eventos e competições externas, desde que haja competência técnica e disponibilidade financeira, ou através de patrocínio;
- g) formar atletas olímpicos e paraolímpicos;
- h) desenvolver a prática do esporte formal e não formal.

ARTIGO 3º – O Clube terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4º – O C.S.C.A., que será regido por este Estatuto e pelos regimentos nele previstos, tem como poderes sociais:

- a) Assembleia Geral..... A. G.
- b) Conselho Deliberativo..... C. D.
- c) Diretoria Executiva..... D. E.

Parágrafo Único – Tendo como órgãos auxiliares:

- a) Conselho Fiscal..... C. F.
- b) Comissão de Sindicância..... C. S.

ARTIGO 5º – O C.S.C.A. tem como sua sede principal todo o complexo, administrativo, social, esportivo, recreativo e cultural situado à Rodovia Heitor Penteado, KM 06 – Sousas - Campinas – SP.

Parágrafo Único: Constitui como patrimônio imobiliário do C.S.C.A sua antiga sede social, situada à Rua Irmã Serafina, 937 – Centro - Campinas – SP.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS SOCIAIS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 6º – O quadro social será constituído por um número limitado de associados, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Titulados
- b) Patrimoniais

- c) Patrimoniais Remidos – Remidos
- d) Temporários
- e) Militantes
- f) Executivos

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS TITULADOS

ARTIGO 7º – Os associados titulados subdividem-se em:

- a) Fundadores – “*In Memoriam*”
- b) Beneméritos
- c) Honorários

ARTIGO 8º – São associados fundadores os que assinaram a Ata de Fundação. – “*In Memoriam*”.

ARTIGO 9º – Serão Associados Beneméritos aqueles que, sendo associados prestaram ao Clube serviços de tal relevância que mereçam essa distinção, reconhecida pelo C. D.

Parágrafo 1º – A proposta para Associado Benemérito deverá ser apresentada ao C. D., por escrito, devidamente justificada pela D. E.

Parágrafo 2º – A proposição será considerada aceita, se, na reunião do C. D., tiver o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos eleitos e for aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º – O Associado Benemérito ficará isento do pagamento da contribuição ordinária de associados, com frequência assegurada nas dependências do Clube.

ARTIGO 10 – Serão associados Honorários as pessoas que, não sendo associadas e mesmo domiciliadas fora de Campinas, mereçam essa distinção por seus serviços relevantes prestados ao Clube, aos desportos em geral, ou ainda ao País.

Parágrafo 1º – A proposta para associado Honorário será apresentada ao C. D., por escrito, devidamente justificada pela D. E.

Parágrafo 2º – A proposição será considerada aceita, se, na reunião do C. D., tiver o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos eleitos e for aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º – Os associados desta categoria não podem votar nem serem votados, podendo, contudo, freqüentar as unidades do Clube em eventos como convidados pelos poderes do Clube, não podendo, entretanto, freqüentarem as unidades recreativas, esportivas e de lazer na mesma qualidade do associado proprietário.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 11 – Serão associados Patrimoniais aqueles que, tendo adquirido o título, satisfaçam as exigências deste Estatuto.

ARTIGO 12 – Os Títulos patrimoniais serão nominativos, sendo negociáveis e transferíveis, e o titular será sempre a pessoa física com direito de usufruir vantagens sociais, culturais, recreativas, desportivas, para si e seus dependentes, após cumprimento das exigências do Artigo nº 24.

Parágrafo Único – Excetuam-se aqui os Associados pertencentes à Categoria de Sócio Executivo, cuja adesão social será feita pela Empresa adquirente de uma Cota, podendo destiná-la ao funcionário que assim desejar.

ARTIGO 13 – Dependentes são os subordinados diretos do titular:

- a) Cônjuge, filhos, enteados, adotivos, tutelados e dependentes decorrentes de guarda judicial, menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, de ambos os sexos. Excepcionalmente, serão considerados dependentes, os sobrinhos e netos menores de 25 (vinte e cinco) anos que vivem temporariamente sob a dependência do titular para estudar.

- b) Ascendentes – pais, padrastos, madrastas, avós, sogro e sogra do Associado Titular, a partir dos 70 (setenta) anos de idade. Excepcionalmente, para o casal de ascendentes, legalmente constituído, se adotará a paridade no caso de um dos ascendentes ter entre 60 (sessenta) e 70 (setenta) anos de idade, sendo obrigatório que um dos dois tenha 70 (setenta) anos completos.

Parágrafo Único – O Clube se reserva no direito de exigir documentação comprobatória das situações acima descritas.

ARTIGO 14 – Os títulos patrimoniais são valores representativos do patrimônio do Clube e transferíveis de acordo com a Lei e com este Estatuto.

Parágrafo 1º – O título somente poderá ser transferido, quando o cedente estiver rigorosamente em dia com seus deveres estatutários.

Parágrafo 2º – A transferência somente será consumada com a aprovação da D. E., após o cumprimento das exigências do Artigo 24 em relação ao nome do novo proposto e após o pagamento da taxa de transferência vigente.

Parágrafo 3º – A transferência de títulos entre ex-cônjuges, cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, irmãs, tios e sobrinhos, ficará isenta da taxa de transferência, sendo exigida documentação comprobatória para tanto.

Parágrafo 4º – No caso de falecimento do associado titular, o cônjuge supérstite ou quem herdar o título patrimonial ficará isento da taxa de transferência.

Parágrafo 5º – O Título Patrimonial é indivisível. Assim, em caso de separação amigável ou judicial, o Título permanecerá com aquele que for indicado na sentença judicial, ou por acordo entre as partes, estendendo-se aos dependentes e ascendentes, assim qualificados neste Estatuto, o direito de freqüência às dependências do Clube. O cônjuge excluído deverá adquirir outro título próprio, se desejar continuar fazendo parte da

sociedade. A nova titularidade deverá ser subscrita imediatamente no próprio Título após a decisão judicial ou acordo entre as partes.

Parágrafo 6º – O possuidor de um título patrimonial, não quitado, ao transferi-lo a terceiro ou ao Clube, automaticamente estará desligado do quadro na categoria de associado patrimonial.

ARTIGO 15 – Os dependentes de associados patrimoniais, de ambos os sexos, estarão isentos da taxa de manutenção até completarem 25 (vinte e cinco) anos. Após completarem 25 (vinte e cinco) anos, para continuarem associados, deverão adquirir Título Patrimonial, independente do sexo, mediante o pagamento de 20 (vinte) taxas de rateio mensal ininterruptas, atribuindo-se os valores pertinentes a qualidade de sócio individual ou familiar.

ARTIGO 16 – Os títulos Patrimoniais terão valores nominais fixados pelo C. D., por proposta da D. E.

Parágrafo Único – O C.D. poderá, por proposta da D. E., atualizar os valores nominativos dos Títulos Patrimoniais, inclusive por ocasião de novos lançamentos.

ARTIGO 17 – As prestações referentes ao pagamento dos Títulos Patrimoniais serão representadas por títulos de crédito legais, emitidos pelo C.S.C.A.

Parágrafo 1º – Havendo atraso no pagamento de 06 (seis) prestações consecutivas, deverá a D. E. proceder ao cancelamento do Título Patrimonial, bem como a sua subscrição, independentemente da eliminação do associado por falta de pagamento, depois de notificado e esgotados os 30 (trinta) dias de prazo para saldar integralmente o débito. Após o segundo mês de atraso no pagamento das prestações do Título, fica o associado impedido de freqüentar as dependências do Clube.

Parágrafo 2º – Uma vez cancelado o Título Patrimonial, este será revertido para o Clube, bem como, as importâncias pagas pelo subscritor, independente de qualquer autorização e não poderão ser renegociadas.

Nesta hipótese, o Clube poderá fazer nova subscrição do título, transferindo o mesmo a novo associado.

ARTIGO 18 – Os títulos patrimoniais serão em número limitado.

Parágrafo Único – Para haver aumento deste limite deverá ser apresentada justificativa da D. E., apresentando o número de títulos a ser lançados, o valor nominal, as formas de pagamento, que poderão ser parceladas ou à vista, bem como o prazo de duração da campanha, para a devida aprovação do C. D.

ARTIGO 19 – O atraso do pagamento de 06 (seis) taxas de manutenção consecutivas ocasionará a eliminação do associado e seus dependentes, depois de notificado e esgotados os 30 (trinta) dias de prazo para saldar integralmente o débito.

Parágrafo Único – O associado possuidor de Título Patrimonial que não saldar integralmente seu débito nos termos do “*caput*” deste artigo, quando o valor do débito atingir o valor nominal vigente do título patrimonial, terá o mesmo revertido para o Clube com o cancelamento automático da sua subscrição, independente de qualquer autorização e não poderá ser renegociado.

ARTIGO 20 – Os associados patrimoniais titulares poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam quites com o Clube e pertençam ao quadro social no mínimo há 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º – Para ser votado, exige-se idade mínima de 21 (vinte e um) anos e 03 (três) anos de associado, excluindo-se desta apenas o cônjuge, na hipótese de transferência prevista no Artigo 14, bem como titulares, nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo, desde que satisfaçam as demais exigências do presente Estatuto.

Parágrafo 2º – Os dependentes de associados poderão fazer parte de departamentos e de comissões a partir dos 21 (vinte e um) anos de idade, desde que o associado titular pertença ao quadro social, no mínimo há 03 (três) anos.

Parágrafo 3º – O Sócio Executivo, cuja Cota de Adesão Social é concedida à empresa que a adquiriu, não poderá exercer o direito a voto nas Assembleias como pessoa física titular. Também não será permitido o voto à Pessoa Jurídica enquanto detentora da Cota de Adesão Social.

ARTIGO 21 – O Clube manterá registro dos Títulos Patrimoniais em livro próprio, rubricado pelo presidente da D. E. atendida às formalidades legais.

Parágrafo Único – O Título Patrimonial somente será registrado e entregue ao titular, quando for integralmente quitado devidamente assinado pelo Presidente, Diretor Financeiro e Secretário.

ARTIGO 22 – A alienação do Título Patrimonial importará na renúncia da qualidade de associado patrimonial, extensivamente aos seus dependentes.

ARTIGO 23 – Os direitos e deveres dos associados patrimoniais, bem como outras normas diretamente relacionadas com essa categoria social, deverão constar nos regimentos internos do C.S.C.A, elaborados pela D. E. e aprovados pelo C. D.

Parágrafo Único – Os respectivos regimentos deverão manter perfeita consonância com este Estatuto; havendo discrepância, prevalecerá o contido neste último.

ARTIGO 24 – A posse do Título Patrimonial não confere ao portador, por si só, a qualidade de associado, que é obtida pela forma estabelecida neste Estatuto, não sendo o Clube obrigado a aceitar como associada pessoa não aprovada pela C. S. e D. E., ainda que tenha adquirido o Título Patrimonial.

ARTIGO 25 – O associado proprietário eliminado do quadro social pela prática de falta disciplinar terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data que for comunicado oficialmente de sua eliminação, para providenciar a transferência de seu título patrimonial a terceiro, que se responsabilizará pelas despesas, débitos e taxas. Decorrido esse prazo e não

providenciada a transferência, o título será revertido para o Clube, independente de qualquer autorização ou indenização.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS REMIDOS E REMIDOS

ARTIGO 26 – Serão associados Patrimoniais Remidos os que obtiveram remissão e adquiriram Título Patrimonial, continuando desobrigados do pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo Único – Transferido o título patrimonial de associado Patrimonial Remido, a remissão não acompanhará o título.

ARTIGO 27 – O Patrimonial Remido, se transferir seu título, voltará à primitiva categoria de Remido.

ARTIGO 28 – Serão associados remidos os atuais associados desta categoria que obtiveram remissão e não adquiriram título patrimonial.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do associado Remido, o cônjuge supérstite continuará com os direitos de remissão, que se extinguirão com a sua morte.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

ARTIGO 29 – São associados desta categoria, aqueles que não adquiriram títulos patrimoniais, e que poderão frequentar as dependências do Clube pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições dos associados patrimoniais. Nesta categoria, para garantia do Clube, o Associado Temporário, deverá pagar, em adiantamento, 3 (três) mensalidades no valor da taxa do associado patrimonial. O valor da taxa será proporcional se o associado for temporário individual ou familiar.

Parágrafo 1º – Os associados desta categoria, depois de vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para poderem continuar a frequentar as dependências do Clube, deverão adquirir um Título Patrimonial.

Parágrafo 2º – Os associados individuais temporários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

Parágrafo 3º – O associado inadimplente perde a condição de temporário a partir do mês que não efetuar o pagamento da taxa de manutenção na data do vencimento da mesma.

CAPÍTULO VIII

DOS ASSOCIADOS MILITANTES

ARTIGO 30 – Será associado Militante aquele que, inscrito pelo Clube, participe oficialmente de torneios ou provas oficiais de qualquer modalidade de esportes, patrocinados pelas entidades às quais o Clube estiver filiado, ou que possa contribuir para o desenvolvimento de qualquer modalidade esportiva do Clube.

Parágrafo 1º – O associado Militante, enquanto inscrito no quadro do Clube fica isento do pagamento de mensalidades, mas receberá uma carteira de identificação de porte obrigatório, válida no máximo por 01 (um) ano, podendo esta ser renovada ou não.

Parágrafo 2º – O associado Militante, desligado por qualquer motivo, perderá o direito assegurado por este Estatuto e deverá restituir sua documentação e eventuais pertences ao Clube imediatamente.

Parágrafo 3º – O associado Militante, frequentando as dependências do Clube, deverá limitar-se apenas à prática do esporte pelo qual está inscrito, sendo mera concessão da D. E. permitir sua freqüência em outras modalidades.

Parágrafo 4º – A D. E. poderá, a seu critério, a qualquer tempo, eliminar associado Militante dos quadros do Clube.

CAPÍTULO IX

DOS ASSOCIADOS EXECUTIVOS

ARTIGO 31 – São associados Executivos os funcionários Executivos de Empresas, com seus respectivos dependentes, indicados pelas Empresas a que pertencem, desde que suas propostas de associado tenham sido aprovadas pela D. E. após serem submetidas à C. S. e às formalidades regulamentares neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Cada Empresa terá o direito de adquirir até 05 (cinco) C.A.S. - COTA DE ADESÃO SOCIAL, pelo valor monetário a ser proposto pela D.E. e fixado pelo C. D. inclusive a forma de pagamento, as quais serão destinadas aos seus funcionários. O interesse pela aquisição de mais C.A.S. deverá ser submetido à apreciação do C.D.

Parágrafo 2º – A Empresa adquirente da C.A.S. é responsável pelos pagamentos das taxas de manutenção fixadas pelo C. D.

Parágrafo 3º – Os associados executivos somente terão direito às prerrogativas expostas neste artigo, não podendo votar nas Assembleias e nem serem votados para cargos nos Órgão do Clube, devendo seguir as normas contidas neste Estatuto.

Parágrafo 4º – A Empresa adquirente da C.A.S. fica responsável pela comunicação ao Clube de possíveis transferências de executivos.

CAPÍTULO X

DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS

ARTIGO 32 – Os dependentes de associados, de ambos os sexos, participarão das atividades do Clube, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, enquanto estudantes, dependentes, solteiros e sem dependentes. Uma vez completado 25 (vinte e cinco) anos, os que desejarem ingressar no quadro social poderão fazê-lo mediante aquisição de título patrimonial através do pagamento de 20 (vinte) taxas de rateio

mensal ininterruptas atribuindo-se o valor à qualidade de sócio individual ou familiar, sem qualquer outro emolumento.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 33 – São direitos dos associados:

- a) frequentar o Clube, utilizando-se dos bens ali instalados, campos e lugares destinados à prática de esportes, de recreação e de reuniões sociais, em conformidade com as diretrizes da D. E.;
- b) participar das reuniões e festas, acatando as normas impostas pela D. E., através do sistema de convites pagos ou gratuitos;
- c) participar de competições esportivas, quando inscrito e selecionado;
- d) participar das Assembleias Gerais do Clube nos termos deste Estatuto;
- e) propor a admissão de associados;
- f) fazer sugestões, por escrito, de interesse social;
- g) denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- h) apresentar defesa e recurso em processo de apuração de infração deste Estatuto ou do regimento interno, inclusive de seus dependentes;
- i) pedir licença, comprovadamente por escrito, quando estiver de mudança temporária ou definitiva para outra cidade, que o impeça de frequentar o Clube. O licenciamento não exime completamente o associado de pagamento da taxa de manutenção, que deverá ser paga na razão de uma taxa de manutenção a cada seis meses devendo ser paga à vista e antecipadamente, contando-se os meses da licença solicitados pelo requerente;
- j) solicitar à D. E. autorização para que pessoa comprovadamente residente fora do município de Campinas possa freqüentar suas dependências desportivas apenas por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante pagamento mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) da taxa de manutenção para os com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos; 40% (quarenta por cento) para os com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos; 20% (vinte por cento) para os com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito)

- anos; 10% (dez por cento), para menores de 12 (anos). O associado solicitante, em qualquer hipótese será responsabilizado pelos pagamentos e pelos procedimentos do apresentado;
- k) transferir o título patrimonial, obedecendo às condições do presente Estatuto;
 - l) postular cargos eletivos do Clube, desde que maiores de 21 (vinte e um anos), nos termos deste Estatuto;
 - m) recorrer ao C. D. contra atos da D. E.;
 - n) solicitar uma cópia do estatuto que está disponível no site do Clube;
 - o) incluir e manter, independentemente da idade, com isenção do pagamento da taxa de manutenção, os dependentes, comprovadamente inválidos ou inimputáveis de ambos os sexos;
 - p) em caso de separação judicial, o cônjuge que permanecer de posse do Título Patrimonial, poderá fazer inscrição de novo dependente – companheira (o) que somente será deferido após a comprovação através de declaração de união estável, cumprindo os requisitos do Artigo 133 das Disposições Transitórias;
 - q) associado proprietário acima de 65 (sessenta e cinco) anos, que completar 40 (quarenta) anos ininterruptos de efetividade social, gozará de desconto de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da taxa de manutenção e o que completar 50 (cinquenta) anos de efetividade social gozará de desconto de 100% (cem por cento) do pagamento da taxa de manutenção, em ambos os casos, mediante solicitação à D. E.;
 - r) o cônjuge supérstite de associado, permanecendo no Clube como associado, enquanto o estado de total viuvez perdurar, poderá requerer à D. E. desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor vigente da taxa de manutenção;
 - s) o associado poderá a qualquer tempo propor sua demissão voluntária, devolvendo ao Clube o seu Título Patrimonial com o conseqüente cancelamento da sua subscrição societária;
 - t) sendo solteiro (a) acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade, sem dependente, requerer à D.E. desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de manutenção vigente, desde que não acumulado a qualquer outro benefício;

- u) inscrever, precariamente, como convidado noivo ou noiva, namorado, ou namorada do associado titular ou de seu dependente, por período de até 06 (seis) meses, renováveis a critério da D.E., mediante comprovação e pagamento do valor mensal de 40% (quarenta por cento) da taxa de manutenção, ficando o titular responsável pelo pagamento e procedimento da pessoa inscrita;
- v) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão;
- w) o acesso deverá ser programado, com agendamento de dia e horário, na presença de um dos membros do C. F.

Parágrafo Único – A isenção de 100% (cem por cento) no pagamento da taxa de manutenção prevista na alínea “q” deste artigo, em caso de falecimento do Associado, se estende ao cônjuge supérstite, extinguindo-se no caso de transferência do Título.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 34 – São deveres dos associados:

- a) tomar conhecimento e divulgar a seus dependentes e convidados o conteúdo do Estatuto social;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regimentos internos e das Leis do País;
- c) cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que o Clube atinja seus objetivos;
- d) portar-se com correção e zelar pelo nome do Clube;
- e) evitar, nas dependências do Clube, manifestações de caráter público, político, religioso ou relativo a questões de raça, nacionalidade e opção sexual;
- f) respeitar e cumprir as determinações impostas pelos poderes constituídos do Clube, sem prejuízo de recursos estabelecidos neste Estatuto, nos regimentos internos e nas Leis do País;

- g) responsabilizar-se pelos atos e infrações cometidas por seus convidados por inobservância ao presente Estatuto;
- h) pagar pontualmente as taxas de manutenção, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do Clube, podendo a D. E. fixar taxas financeiras para atrasos nos pagamentos das taxas de manutenção mediante aprovação do C. D.;
- i) apresentar a carteira de associado e quitação com o Clube sempre que lhe for solicitado por quem de direito;
- j) tratar com urbanidade e respeito diretores, auxiliares executivos e funcionários do Clube, no exercício de suas funções regulamentares;
- k) tratar com coleguismo e espírito esportivo os demais associados;
- l) zelar pela conservação dos bens materiais do Clube, indenizando os danos causados por sua culpa, negligência, imperícia ou imprudência;
- m) obedecer aos horários específicos de cada unidade do Clube, inclusive nos dias de jogos, festas ou reuniões sociais, programadas com antecedência pela D. E.;
- n) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos e outros informes pessoais ou sempre que solicitado pela D. E.;
- o) somente pedir demissão do quadro social, quando em pleno gozo de seus direitos sociais;
- p) acatar as penas impostas.

CAPÍTULO XIII

DAS FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 35 – Compete aos associados e seus dependentes, observarem as disposições do presente Estatuto e os regimentos internos, aplicando a D. E. aos infratores, desde que haja justa causa, as penalidades de:

- a) advertência expressa,
- b) suspensão e
- c) eliminação.

Parágrafo 1º – As punições aplicadas aos associados serão relatadas detalhadamente no livro de atas da D. E. e passarão a figurar no prontuário do associado.

Parágrafo 2º – As aplicações das penas previstas nas alíneas “b” e “c” serão precedidas de sindicância pela C. S. a que se refere o Capítulo XVIII.

Parágrafo 3º – Em todos os casos previstos neste artigo, será assegurado ao infrator amplo direito de defesa, entretanto o mesmo deverá atender os prazos estipulados neste Estatuto e também às convocações efetuadas pela C. S. e pela D. E.. A ausência injustificada expressamente à convocação de qualquer desses órgãos, implicará na aceitação da penalidade imposta.

ARTIGO 36 – Na aplicação das penas serão consideradas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Parágrafo 1º – São circunstâncias atenuantes:

- a) não ter intenção de praticar o ato;
- b) ser primário;
- c) agir em legítima defesa própria ou de outrem;
- d) ter comportamento anterior favorável.

Parágrafo 2º – São consideradas circunstância agravantes:

- a) agir com dolo e má fé;
- b) ser reincidente.

ARTIGO 37 – A pena de advertência será aplicada expressamente pela D. E. ao associado que praticar simples falta disciplinar ou de natureza leve.

ARTIGO 38 – Quando a infração exigir a imediata aplicação de pena, o associado deverá ser suspenso preventivamente pela D. E. por até 45 (quarenta e cinco) dias dentro dos quais deverá ser julgado.

Parágrafo Único – No caso de pena de suspensão, o associado não poderá ingressar em qualquer das unidades do Clube, salvo para entregar recurso ou quando convocado.

ARTIGO 39 – A suspensão não exime o associado do pagamento das taxas de manutenção ou outros pagamentos.

ARTIGO 40 – As penalidades de advertência e suspensão terão sempre caráter individual.

Parágrafo 1º – As penas sofridas pelos associados titulares não são extensivas aos seus dependentes.

Parágrafo 2º – As penas impostas aos associados dependentes não são extensivas ao seu titular.

ARTIGO 41 – A aplicação da pena será comunicada expressamente ao infrator, através de carta registrada e anotada em sua ficha social.

Parágrafo 1º – O associado infrator terá 10 (dez) dias, no máximo, para apresentar pedido de reconciliação ou recurso, por escrito, e protocolar na Secretaria do Clube. A não apresentação do recurso será considerada como aceitação da pena imposta, com trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo 2º – Findo o prazo estipulado pelo Parágrafo anterior, em hipótese alguma será considerado qualquer outro recurso apresentado.

Parágrafo 3º – Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

ARTIGO 42 – Quando o infrator pertencer a qualquer dos órgãos do Clube, a competência para aplicar-lhe penalidades será unicamente do C. D.

ARTIGO 43 – A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) perturbar a ordem;
- b) desrespeitar ou desacatar representantes ou auxiliares dos órgãos administrativos do Clube e autoridades em geral;

- c) injuriar ou caluniar diretores, auxiliares e associados ou difamar o Clube;
- d) tentar agredir alguém nas dependências do Clube;
- e) portar-se de modo inconveniente;
- f) exhibir como seu, documento de outrem;
- g) ceder seus documentos sociais a outrem;
- h) der publicidade a assuntos sigilosos do Clube;
- i) retirar das dependências do Clube qualquer objeto ou documento sem autorização;
- j) deixar de devolver material pertencente ao Clube, após seu uso, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;
- k) assumir atitude de rebeldia, provocar desânimo ou abandonar competições para as quais tiver sido escalado com seu consentimento;
- l) facilitar ou proporcionar o ingresso no Clube de convidados descumprindo o regimento e o estatuto do C.S.C.A, sem dar conhecimento a secretaria;
- m) deixar, sem motivo justificado, de atender a convocação escrita dos órgãos administrativos do Clube;
- n) usar o nome do Clube sem autorização da D. E. ou do C. D..

ARTIGO 44 – Perde o direito de associado, por eliminação do quadro social, bem como a subscrição do seu Título Patrimonial, o associado que:

- a) não ressarcir prejuízos ocasionados ao patrimônio do Clube, após notificação por escrito;
- b) for admitido ao Clube por meios fraudulentos;
- c) omitir dolosamente mudança de estado civil próprio ou de dependente;
- d) estabelecer grave dissensão entre os associados;
- e) agredir alguém nas dependências do Clube;
- f) provocar injustamente demissão de associado;
- g) propor, com má fé, a admissão de associado ou dependente;
- h) receber dentro do período de 03 (três) anos, suspensões que atinjam a 180 (cento e oitenta) dias;
- i) faltar ao pagamento de 06 (seis) taxas de manutenção, consecutivas, depois de devidamente notificado por escrito,

- perdendo o direito de frequentar as dependências do Clube após o não pagamento de 02 (duas) taxas de manutenção;
- j) prejudicar o Clube, externa ou internamente, promovendo sua ruína ou descrédito;
 - k) apossar-se de qualquer quantia ou objetos pertencentes ao Clube ou aos seus associados, ficando reservado à D. E. o direito de agir judicialmente;
 - l) desviar receita ou bens de qualquer natureza, no exercício de cargo ou função administrativa ou de confiança no Clube, ou em entidade que estiver filiado;
 - m) praticar ato ofensivo ou atentatório a moral ou aos bons costumes nas dependências do Clube;
 - n) tentar agredir ou desacatar diretores, associados, auxiliares ou funcionários nas dependências do Clube;
 - o) portar ou se utilizar de drogas ilícitas nas dependências do Clube.

Parágrafo Único – A pena de eliminação não se estende ao cônjuge e seus dependentes, desde que o Título Patrimonial seja transferido a um deles, com observância das normas estabelecidas no presente Estatuto. Em nenhuma hipótese o eliminado poderá ser considerado dependente.

ARTIGO 45 – O associado eliminado responderá civil e criminalmente pelos danos a que der causa.

Parágrafo Único – O associado que for eliminado, por falta de pagamento, a critério da D. E., poderá ser readmitido mediante ressarcimento integral dos encargos ou de outra condição proposta pela D. E. e aprovada pelo C. D. ou a aquisição de um novo título patrimonial, com valores atualizados, atendendo os requisitos contidos nos artigos 19 e 24.

TÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

CAPÍTULO XIV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 46 – A Assembleia Geral será constituída pelos associados do C.S.C.A., maiores de 18 (dezoito anos) anos, quites com os cofres do Clube, em pleno gozo de seus direitos e pertencentes às categorias de Titulados, Patrimoniais, Patrimoniais Remidos, Remidos e Beneméritos, com exceção dos Honorários.

ARTIGO 47 – A Assembleia Geral tem competência privativa de:

- a) eleger o C. D.;
- b) destituir a D. E. e ou, os Administradores em exercício;
- c) decidir sobre a dissolução do Clube e liquidação do seu patrimônio em consonância com o Estatuto;
- d) referendar as alterações propostas pelo C. D. no Estatuto do Clube;
- e) decidir sobre a venda de ativos imobiliários do Clube, após a proposta da D. E. e aprovada pelo C. D..

ARTIGO 48 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, no último sábado de novembro, para eleger os membros efetivos e suplentes do C. D.;
- b) extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada para:
 - 1- eleger novos membros do C. D. uma vez esgotado o quadro de suplentes e os demais cargos previstos no presente Estatuto;
 - 2- destituir a D. E. e ou, os Administradores em Exercício quando justificado pelo C. D. conforme alínea “f” do Artigo 60;
 - 3- referendar as reformas e alterações no Estatuto do Clube após aprovação pelo C. D.;
 - 4- decidir sobre a venda de ativos imobiliários do Clube.

ARTIGO 49 – A convocação das Assembleias gerais será feita pelo Presidente do C. D. ou seu substituto legal, por iniciativa deste Conselho ou Proposta da D. E., exceto a prevista na da alínea “b”, do Artigo 47, que é de competência exclusiva do C. D.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser abertas às 8:00 (oito) horas do dia marcado, em primeira convocação, e às 8:30 (oito horas e trinta minutos) do dia marcado, em segunda convocação com o número de associados presentes, e encerradas às 17:00 (dezessete) horas do mesmo dia, sem interrupção. Inscrita uma única chapa, as

Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e encerradas logo após aclamação e a posse dos eleitos cuja vigência dos mandatos iniciará a partir do 1º dia útil do ano subsequente.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser instaladas nos termos fixados no edital de convocação, respeitadas as normas estatutárias.

Parágrafo 3º – O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser publicado na imprensa local, em um jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para as Ordinárias e de 10 (dez) dias para as Extraordinárias, devendo mencionar claramente o local, dia e hora de sua instalação, os itens da ordem do dia e, quando for o caso, horário de abertura e encerramento da mesma.

Parágrafo 4º – Todos os assuntos relevantes deverão constar expressamente da ordem do dia, não podendo ser tratados itens genéricos e imprecisos como “outros assuntos” e semelhantes.

Parágrafo 5º – A Secretaria do Clube providenciará a entrega à Secretaria do C. D., no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos editais de convocação da Assembleia Ordinária, de listagem completa dos associados aptos a votar, com seus respectivos endereços atualizados, endereços eletrônicos e número de telefones, bem como, a informação do número exato de Conselheiros a serem eleitos, efetivos e suplentes, divulgando o edital e essa informação em locais apropriados do Clube.

Parágrafo 6º – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito à convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 50 – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com o número de associados presentes.

Parágrafo Único – A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no livro próprio ou em documento apropriado

designado, não sendo permitida a representação por mandato seja qual for o motivo invocado.

ARTIGO 51 – A A. G. será aberta pelo Presidente do C. D., que a convocou, o qual, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um associado para presidir os trabalhos.

Parágrafo 1º – Os membros da Mesa Diretora do C. D., os membros da D. E., os membros do C. F., e os membros da C. S. estão impedidos de exercer qualquer cargo na Mesa da A. G.

Parágrafo 2º – O associado escolhido Presidente da A. G. convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários e 02 (dois) outros para atuarem como escrutinadores.

Parágrafo 3º – Os trabalhos da A. G. serão registrados em atas, lavradas em um livro especial, redigidas por um dos secretários e assinadas pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo 4º – A votação em A. G. para eleição do C. D. será realizada por escrutínio secreto em local apropriado.

ARTIGO 52 – Compete ao Presidente da A. G.:

- a) dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) assinar a ata da A. G. anterior, depois de aprovada;
- c) suspender a A. G., quando esta se tornar tumultuada;
- d) proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

Parágrafo Único – Quaisquer impugnações feitas durante os trabalhos de votação e apuração serão resolvidas de imediato e sem discussões, pela Mesa e pela decisão da maioria de seus membros.

ARTIGO 53 – Para eleição dos membros do C. D., os candidatos deverão constituir-se em chapas, compostas por 15 (quinze) membros efetivos, 20 (vinte) membros suplentes e 5 (cinco) membros excedentes que deverão ser protocoladas na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista na alínea “a” do artigo 48.

Parágrafo 1º – O nome de um candidato inscrito numa chapa não poderá constar em outra chapa, devendo ser eliminado de ambas.

Parágrafo 2º – O requerimento de solicitação e registro da chapa deverá ser subscrito por 03 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e deverá conter clara e destacadamente os nomes, os números dos Títulos Patrimoniais e as respectivas assinaturas:

- a) dos 15 (quinze) candidatos a Conselheiros efetivos e dos 20 (vinte) candidatos a Conselheiros suplentes, com a indicação dos Candidatos a Presidente da D. E. e Presidente do C. D., sendo que para ambos será exigida a apresentação das Certidões negativas atualizadas de Antecedentes Criminais, Distribuição Cível, Distribuição criminal, Certidão de Protesto e órgãos de restrição de crédito. Se qualquer certidão for positiva não poderá ser candidato;
- b) de mais 5 (cinco) associados excedentes, nas mesmas condições estatutárias para exclusivo efeito de eventual substituição automática, na ordem da sua indicação, de associados candidatos que venham a ser excluídos da chapa, por força de impugnação julgada procedente pelo C. D., respeitando o critério estabelecido no parágrafo 5º.

Parágrafo 3º – A Secretaria do Clube providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo referido no “*caput*” deste artigo:

- a) a entrega ao Presidente do C. D. ou ao seu substituto legal, para o competente registro, dos requerimentos protocolados nos termos do parágrafo anterior, acompanhados das anotações das condições estatutárias dos candidatos e dos excedentes, que serão conferidas e visadas pela Secretaria do C. D., no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento;
- b) a publicação em lugar apropriado de divulgação no Clube, das chapas inscritas para registro, para que qualquer associado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação referida, possa, caso queira, apresentar, por escrito, fundamentadamente, impugnação. A Secretaria do Clube, recebendo e protocolando as impugnações, encaminha-las-á, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do C. D. ou ao seu substituto legal.

Parágrafo 4º – Não havendo impugnação, nem irregularidades nas anotações das condições estatutárias dos candidatos, o Presidente do C. D. providenciará, junto à Secretaria do C. D., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o competente registro das chapas, excluídos os excedentes. Havendo impugnação ou irregularidades nas aludidas anotações, que não possam ser sanadas, o Presidente do C. D. providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação ou da comunicação da Secretaria, de irregularidades, a convocação de reunião extraordinária do C. D., para sua apreciação e julgamento em única instância.

Parágrafo 5º – Julgadas improcedentes as impugnações ou irregularidades considerar-se-ão automaticamente registradas as chapas. Julgadas procedentes, os associados excluídos serão substituídos de acordo com o seguinte critério, considerando-se, a partir daí, automaticamente registradas as chapas:

- a) tratando-se de candidatos a Conselheiros efetivos, as substituições serão feitas por candidatos a Conselheiros suplentes, na ordem de sua indicação, e as vagas subsequentes serão preenchidas pelos associados excedentes (Parágrafo 2º alínea “b”), na ordem de inscrição, cancelados os demais;
- b) tratando-se de candidatos a Conselheiros suplentes, as substituições serão feitas pelos associados excedentes (Parágrafo 2º, alínea “b”), na ordem de inscrição, cancelados os demais.

Parágrafo 6º – Caberá à Secretaria do C. D., providenciar a impressão dos nomes das chapas registradas, em cédulas únicas, em número suficiente, de modo a haver sobra em relação ao total de votantes previsto. Anexos ao nome da chapa poderão ser colocados os nomes dos candidatos responsáveis que a encabeçam.

Parágrafo 7º – A Secretaria do C. D. deverá fornecer, a pedido dos subscritores dos requerimentos a que alude o Parágrafo 2º, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido, uma cópia completa da listagem referida no parágrafo 5º do Artigo 49, bem como cópia das chapas registradas.

ARTIGO 54 – A votação em Assembleia Geral para eleição do C. D. na hipótese da existência de mais de uma chapa concorrente, será realizada

por escrutínio secreto, sob o sistema de legendas, vigorando os nomes das chapas registradas, podendo constar os nomes dos candidatos que as encabeçam.

Parágrafo 1º – O associado uma vez identificado e devidamente qualificado assinará o livro de presenças ou documento designado para tal nas Assembleias Gerais, e exercerá o seu direito de voto em local indevassável, através de cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa, ou por dispositivo de votação.

Parágrafo 2º – Encerrada a votação e procedida a apuração, à vista dos resultados, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos.

Parágrafo 3º – Caberá ao Presidente da A. G., expedir o edital de convocação da primeira reunião ordinária do C. D. eleito, para o processamento da eleição da mesa Diretora do C. D., dos membros efetivos e suplentes do C. F., membros efetivos e suplentes da C. S, do Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes da D. E., que deverá ser realizada no período de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias da data das eleições gerais.

Parágrafo 4º – A reunião a que se refere o parágrafo anterior será aberta pelo Presidente da Assembleia Geral que a convocou, o qual procederá a eleição da Mesa Diretora do C. D., dando-lhe posse imediata, passando a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho eleito, que dará continuidade aos trabalhos.

Parágrafo 5º – Em caso de ausência do Presidente da Assembleia Geral, a reunião a que se refere o Parágrafo 3º será aberta pelo Conselheiro presente mais antigo do Clube e, em caso de empate, entre eles, o mais idoso, que procederá de acordo com o disposto no parágrafo 4º.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 55 – O Conselho Deliberativo é o Órgão soberano e autônomo do Clube, competente para orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, com rigorosa observância deste Estatuto.

Parágrafo Único – O C. D. será constituído:

- a) de 30 (trinta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes, dos quais 2/3 (dois terços), no mínimo, deverão ser brasileiros;
- b) de Conselheiros Natos, que são os ex-presidentes da D. E. e do C. D., desde que tenham cumprido integralmente os mandatos para os quais foram eleitos.

ARTIGO 56 – Os Conselheiros, referidos na alínea “b” do Artigo anterior, serão considerados Natos enquanto integrantes do quadro associativo do Clube, os quais poderão, se o desejarem, concorrer para outros quadros, ficando, se eleitos, licenciados do C. D. durante o mandato.

ARTIGO 57 – Serão Conselheiros efetivos os associados eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros suplentes serão chamados mediante convocação do C. D., para preencher as vagas ocorridas no Conselho em substituição aos Conselheiros efetivos.

Parágrafo 2º – Esgotando-se o quadro de suplentes, deverá haver eleição de novos suplentes através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º – Para ser candidato ao C. D., o associado deverá ter 21 (vinte e um) anos completos e ser sócio proprietário com 03 (três anos) de titularidade ininterrupta e consecutiva.

ARTIGO 58 – O mandato dos membros do C. D. referido no “*parágrafo único* do artigo 55”, será de 03 (três) anos, iniciando-se no dia da posse do Conselho eleito e encerrando-se por ocasião da posse do novo Conselho.

Parágrafo 1º – Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que deixar de comparecer, sem motivos justificados, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como atrasar o pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas, depois de notificado por escrito pela D.E. que deverá comunicar o C.D.

Parágrafo 2º – O Conselheiro Efetivo chamado a prestar serviço ou eleito para cargo da D. E., do C. F. e da C. S. ficará automaticamente licenciado enquanto permanecer naquelas funções.

Parágrafo 3º – A cada 03 (três) anos renovar-se-á, através da Assembleia Geral, o mandato de 50% (cinquenta por cento) ou 15 (quinze) membros efetivos do Conselho sendo que os conselheiros substituídos poderão concorrer em uma nova chapa.

Parágrafo 4º – O critério para seleção dos 15 (quinze) membros efetivos que permanecerão somente para mais um mandato de 03 (três) anos, independente de eleição e pela ordem, será:

- a) assiduidade;
- b) tempo como Associado Patrimonial do Clube;
- c) maior idade.

Parágrafo 5º – Os 20 (vinte) membros suplentes eleitos para o Conselho, desde que não tenham sido chamados a ocupar uma vacância, serão renovados a cada 03 (três) anos, através da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 6º – Os Conselheiros Natos estão desobrigados de comparecerem às reuniões Ordinárias e Extraordinárias do C. D., porém, quando o fizerem, poderão participar das discussões e terão direito a voto.

ARTIGO 59 – A mesa Diretora do C. D. será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleita pelo próprio Conselho nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – A mesa do C. D. solicitará à D. E. a designação de funcionários, quando necessário, para atender a sua Secretaria.

ARTIGO 60 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger membros da mesa Diretora do C. D.;
- b) eleger os membros efetivos e suplentes do C. F.;

- c) eleger os membros efetivos e suplentes da C. S.;
- d) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da D. E.;
- e) destituir a sua Mesa Diretora, em conjunto ou separadamente, os membros do C. F., quando houver razões de extrema relevância e estiverem em jogo altos interesses do Clube, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo dos Conselheiros efetivos para que se realize a reunião de proposição de destituição;
- f) intervir na administração geral do Clube, quando se verificarem graves irregularidades, devidamente comprovadas através de processo administrativo, podendo propor para A. G. cassação do mandato de toda a D. E. ou de parte, por motivos justificáveis, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos para que se realize a reunião de proposição de destituição;
- g) votar nas previsões orçamentárias e autorizar suplementação de verbas solicitadas pela D. E.;
- h) julgar as contas anuais da D. E. acompanhada dos pareceres emitidos pelo C. F. ou auditoria particular, sobre as referidas contas, assim como os balancetes de verificação contábil-financeiros gerais com os respectivos pareceres do C. F. ou auditoria particular e os balancetes financeiros mensais da Diretoria Financeira visados pelo C. F.;
- i) aprovar, por ocasião de suas reuniões, por proposta da D. E., os valores dos Títulos Patrimoniais, das taxa de manutenção, da taxa de transferência de Título Patrimonial e valor de remissão;
- j) decidir sobre qualquer operação referente a ativos imobilizados em conformidade com a alínea “e” do artigo 47;
- k) deliberar sobre as despesas extraordinárias, com pareceres prévios do C. F.;
- l) julgar recurso de decisão da D. E., referendada ou não pela C. S.;
- m) reduzir, manter ou anular a pena de associados em grau de recurso, justificando expressamente sua decisão;
- n) julgar os membros do C. D., do C. F. da C. S., e da D. E., podendo aplicar-lhes penalidades previstas neste Estatuto;
- o) conferir os Títulos de associados Beneméritos e Honorários nos termos deste Estatuto;
- p) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses morais e materiais do C.S.C.A.;

- q) reexaminar em grau de recurso, suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da D. E., do C. F., da C. S. e dos associados em geral;
- r) resolver os casos omissos deste Estatuto, firmando jurisprudência;
- s) analisar projeto de reforma do Estatuto proposto pela D. E. ou pelo próprio C. D., com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovar pela maioria simples dos presentes para propor o referendo à A. G.;
- t) aplicar penalidades aos membros da D. E. com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária ou regimental, quando no exercício de suas funções de Diretor.

ARTIGO 61 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, convocado pelo seu Presidente:

1. após a sua eleição pela A. G., para eleger a Mesa diretora do C. D., os membros efetivos e suplentes do C. F., os membros efetivos e suplentes da C. S., e o Presidente e os Vice-Presidentes da D. E.,
2. anualmente, para julgar as contas anuais da D. E., o relatório geral e os pareceres do C. F.;
3. periodicamente, para tomar conhecimento da vida do Clube e para apreciar balancetes financeiros mensais do diretor Financeiro com pareceres do C. F. e o relatório da D. E.;
4. anual ou periodicamente, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte.

b) extraordinariamente, quando convocado:

1. por iniciativa de seu Presidente;
2. pelo Presidente da D. E.;
3. pela totalidade dos membros efetivos do C. F.;
4. por metade mais um dos membros efetivos do C. D.

ARTIGO 62 – A convocação dos membros do C. D. para as suas reuniões deverá ser através de notificação pessoal escrita a todos os

Conselheiros efetivos e Natos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e edital publicado por jornal local de circulação diária também com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, além de comunicação confirmatória por meios eletrônicos.

Parágrafo 1º – No edital e carta, meio dirigido de comunicação, deverão constar a primeira e a segunda convocação com diferença mínima de 30 (trinta) minutos entre ambas;

Parágrafo 2º – A primeira realizar-se-á com a presença de metade mais um dos membros do C. D. e a segunda convocação com qualquer número de Conselheiros, exceto as mencionadas no Artigo 60, alíneas “e”, “f” e “s”, artigo 9º, parágrafo 2º e artigo 10º, parágrafo 2º.

Parágrafo 3º – O prazo de 05 (cinco) dias de antecedência previsto neste artigo poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, se a convocação do C. D. tiver caráter excepcional e urgentíssimo.

ARTIGO 63 – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, desde que não se trate de eleição, exceto quanto ao artigo 9º parágrafo 2º, artigo 10º parágrafo 2º e a alínea “s” do artigo 60.

Parágrafo 1º – O Conselheiro não terá direito a voto em matéria que lhe diga respeito, podendo, no entanto, discuti-la.

Parágrafo 2º – O Presidente e os Vice-Presidentes da D. E., quando convocados para reunião do C.D., não terão direito a voto, mas poderão discutir os assuntos para os quais foram convocados.

ARTIGO 64 – Os membros da D. E. e do C. F., deverão comparecer à reunião do C. D., quando previamente convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 65 – Compete ao presidente do C. D.:

- a) executar e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do C. D.;
- b) convocar e presidir as reuniões do C. D.;

- c) assumir a direção do Clube no caso de impedimento ou de demissão do Presidente e dos Vice-Presidentes da D. E., procedendo a nova eleição para o preenchimento de cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) proceder, em conformidade estatutária, a eleição do C. F., do Presidente e Vice-Presidentes da D. E., da C. S., bem como encaminhar devidamente as eleições do C. D. através da Assembleia Geral;
- e) dar posse aos membros eleitos da D. E., do C. F. e da C. S.;
- f) assinar atas, comunicações, circulares e resoluções do C. D., a serem publicadas e enviadas aos Conselheiros ou aos membros dos demais poderes do Clube ou à imprensa;
- g) nomear comissões cuja constituição não dependa de eleição;
- h) convocar o C. F. e a Mesa Diretora do C. D., em conjunto ou separadamente, quando se tratar de assuntos de real interesse para o Clube, enviando para tanto prévia comunicação expressa sobre assunto, data e local da reunião.

ARTIGO 66 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente do C. D. em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente do órgão em suas atribuições.

ARTIGO 67 – Compete ao primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões do C. D.;
- b) redigir, ler e assinar as atas das reuniões;
- c) responder pelo expediente do C. D.;
- d) presidir as reuniões do C. D. no impedimento e falta do Presidente e do Vice-Presidente;
- e) conferir as comunicações e as resoluções a serem enviadas ou publicadas, que deverão ser assinadas pelo Presidente do C. D.;
- f) organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho ou seu substituto legal;
- g) controlar as presenças dos Conselheiros efetivos às reuniões informando expressamente ao Presidente do C. D. para eventuais substituições, conforme artigo 58, parágrafo 1º.

ARTIGO 68 – Compete ao Segundo secretário, quando convocado, substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XVI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 69 – O C.S.C.A. será administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, composta de 12 (doze) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, distribuídos nos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) Diretor Financeiro
- g) Diretor de Patrimônio
- h) Diretor Administrativo e Recursos Humanos
- i) Diretor Técnico
- j) Diretor Geral de Esportes e Recreação
- k) Diretor Jurídico
- l) Diretor de Tecnologia da Informação – T. I.

Parágrafo 1º – O Presidente e os 02 (dois) Vice-Presidentes serão eleitos pelo C. D. logo após a sua posse na primeira reunião ordinária desse Órgão, sendo imediatamente substituídos no C. D. por conselheiros suplentes do mesmo C. D.

Parágrafo 2º – O Presidente e os 02 (dois) Vice-Presidentes poderão ser eleitos pertencendo tanto ao quadro de Conselheiros efetivos como ao quadro dos suplentes eleitos para o mandato.

Parágrafo 3º – Os demais membros da D. E. serão de livre escolha do Presidente eleito, que dará conhecimento oficial ao C. D., logo após a sua posse, devendo este ratificar os nomes escolhidos. Caso haja recusa de um nome, esta deverá ser justificada por escrito pelo C. D.

Parágrafo 4º – Os demais membros da D. E. serão escolhidos pelo Presidente eleito da D. E. entre associados com direito a voto, em gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao quadro social há mais de 03 (três) anos.

ARTIGO 70 – O Mandato dos membros da D. E. será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de elementos eleitos: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo 2º – A nomeação do Presidente e dos Vice-Presidentes será a partir da convocação da 1ª Reunião do C.D com transitoriedade administrativa entre gestões. O início da nova gestão deverá ocorrer no 1º dia útil do ano seguinte às eleições.

ARTIGO 71 – As reuniões ordinárias da D. E. serão no mínimo mensais convocadas pelo seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, devendo as decisões ser tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 72 – Perderá o mandato de Diretor Executivo aquele que, sem motivo justificado:

- a) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- b) deixar de exercer as funções durante 30 (trinta) dias, exceto quando solicitada licença conforme o artigo 73, ou por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Verificada a vaga por motivo deste artigo, a D. E. limitar-se-á em notificar o diretor destituído, cabendo ao Presidente nomear substituto.

ARTIGO 73 – Os membros da D. E. poderão licenciar-se dos cargos que ocupam, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos ou 90 (noventa) dias na soma de várias licenças.

ARTIGO 74 – Ocorrendo vaga permanente de qualquer um dos membros eleitos da D. E. por morte, renúncia ao cargo ou perda de mandato, deverá haver uma eleição para o cargo pelo C. D., convocado extraordinariamente para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – Na falta de seu substituto legal, o C. D. poderá nomear outro membro do C. D. ou da suplência, para o cargo, provisoriamente, até a eleição pelo C. D.

Parágrafo 2º – Havendo vacância no último semestre do mandato caberá ao C. D. designar o substituto para completar o período mandatício.

Parágrafo 3º – Em quaisquer dos casos, os novos elementos eleitos ou designados, irão completar o tempo que faltar para a complementação do mandato interrompido.

ARTIGO 75 – Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição da D. E., assumirá a responsabilidade dos encargos da mesma o Presidente do C. D., até convocação extraordinária do C. D., para nova eleição para complementação do triênio mandatício, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único – Em caso de renúncia constante deste artigo, os membros renunciantes deverão prestar contas ao C. D., dentro de 20 (vinte) dias e deverão entregar os documentos e valores em seu poder ao presidente do C. D. não podendo se candidatarem nas eleições seguintes.

ARTIGO 76 – Fica a D. E. investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube e dentro das normas estabelecidas no presente Estatuto, dependendo, porém de pareceres do C. F., bem como autorização do C. D., em casos de:

- a) transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube;
- b) contrair empréstimos superiores ao valor equivalente a 300 (trezentas) taxas de manutenção em vigência;
- c) gastar de uma só vez ou firmar contrato de quantia superior ao valor equivalente a 300 (trezentas) taxas de manutenção em vigência;

- d) assumir contratações ou realizar gastos a serem pagos no mandato seguinte superiores ao valor correspondente a 200 (duzentas) taxas de manutenção.

ARTIGO 77 – Sem prejuízos das responsabilidades que caibam aos outros membros da D. E. no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o C. D., pela administração e orientação geral do Clube.

ARTIGO 78 – O Presidente do C. D. e os demais membros da Mesa Diretora desse Órgão poderão participar das reuniões da D. E., quando convidados, porém sem direito a voto, podendo expor opiniões e discutilas.

ARTIGO 79 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o C.S.C.A., zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas resoluções e as dos demais poderes do Clube, bem como das entidades oficiais a que estiver filiado;
- c) programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades do Clube;
- d) submeter ao C. D., até dezembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, estimando a receita e fixando a despesa;
- e) apresentar ao C. D., após findo o exercício e dentro do primeiro trimestre do ano seguinte: o relatório do movimento administrativo do Clube e o balanço de verificação contábil-financeiro anual, acompanhados do parecer do C. F. bem como publicar no sítio os balancetes e prestações de contas;
- f) apresentar ao C. D., com parecer do C. F., após findo o primeiro semestre, o balancete de verificação contábil-financeiro consolidado;
- g) enviar ao C. F. mensalmente, até dia 30 (trinta) do mês seguinte, o balancete financeiro do mês findo;

- h) propor ao C. D., com parecer do C. F., o aumento de verbas ou autorização para despesas extraordinárias;
- i) prestar ao C. F., todos os esclarecimentos que ele necessitar para o bom desempenho da sua missão;
- j) admitir, eliminar e readmitir associados, nos termos deste Estatuto;
- k) conceder ou negar licença aos associados patrimoniais, seguindo os ditames deste Estatuto;
- l) resolver sobre a transferência de Títulos Patrimoniais nos termos do presente Estatuto;
- m) aplicar para associados as penalidades constantes deste Estatuto;
- n) admitir, promover, conceder benefícios, censurar, advertir por escrito, suspender e demitir os funcionários do Clube, observadas as disposições das leis trabalhistas;
- o) advertir por escrito, censurar, suspender participantes das modalidades, baseado em pareceres dos seus respectivos Departamentos;
- p) nomear os Diretores dos diversos Departamentos do Clube;
- q) elaborar e emitir os regimentos internos das unidades do Clube, mantendo perfeita harmonia com os princípios do Estatuto Social;
- r) escolher e nomear representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado, ou para todo e qualquer ato em que tenha que figurar o C.S.C.A., no impedimento de seus representantes legais;
- s) autorizar assinatura de contrato com terceiros para desenvolvimento de obras ou de locações de dependências arrendáveis, e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o Clube ou digam respeito ao seu patrimônio, observado o artigo 76;
- t) criar departamentos e comissões conforme as circunstâncias o exigirem, respeitados os ditames deste Estatuto;
- u) ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência das unidades, ouvidos sempre os seus componentes e os departamentos envolvidos;
- v) contratar empresa especializada de auditoria para exame da contabilidade do Clube;
- w) propor ao C. D. qualquer projeto de reforma ou alteração do presente Estatuto;

- x) apresentar preliminarmente ao C. F. e C. D. os contratos com cláusula de confidencialidade.

Parágrafo Único – Os membros da D. E. não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados em desacordo com este Estatuto ou infringentes da Legislação do País.

ARTIGO 80 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da D. E.;
- b) representar o C.S.C.A., em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e em solenidades públicas ou privadas, podendo para esses fins nomear procurador;
- c) nomear os representantes do Clube junto a entidades a que estiver filiado;
- d) supervisionar as atividades da D. E.;
- e) representar a D. E. perante o C. D.;
- f) despachar o expediente com o 1º Secretário e o Diretor Financeiro ou seus substitutos;
- g) assinar com o Diretor Financeiro os balancetes financeiros mensais, o balancete de verificação contábil-financeiro semestral e o balanço contábil-financeiro geral ou anual, submetendo-os ao C. D., após pareceres do C. F.;
- h) rubricar os livros da Secretaria e da Diretoria Financeira;
- i) escolher ou dispensar Coordenadores ou Diretores Auxiliares, de comum acordo com o Diretor do Departamento;
- j) indicar os Diretores para completar a D. E.;
- k) adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome do Clube, submetendo-a, posteriormente, na primeira reunião subsequente, à apreciação da D. E., dentro das disposições estatutárias;
- l) executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião da D. E.;
- m) assinar com o 1º Secretário as atas das reuniões e documentos legais; com o Diretor financeiro ou seu substituto legal, contratos que satisfaçam as condições deste Estatuto, cheques, duplicatas, título, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Clube;

- n) autorizar as despesas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, após aprovação do Diretor Financeiro ou seu substituto legal, respeitados os ditames deste Estatuto;
- o) acompanhar as obras e construções, de acordo com o Diretor Técnico e dentro dos planos traçados pela D. E.;
- p) designar os chefes das delegações do Clube, e o Diretor do dia, fixando-lhes atribuições;
- q) dar apoio técnico às reuniões do C. D. e às Assembleias Gerais.

ARTIGO 81 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) o 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) ambos auxiliarão o Presidente no que for necessário.

ARTIGO 82 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) preparar a pauta dos trabalhos, secretariar e redigir as atas das reuniões da D. E.;
- b) superintender todos os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos do Clube;
- c) manter em dia a correspondência do Clube;
- d) redigir, assinar e enviar circulares, convocações e comunicados aos órgãos do Clube e aos associados;
- e) conferir os regimentos, instruções e outros documentos que devam ser submetidos à assinatura do Presidente.

ARTIGO 83 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário, dividindo com ele os encargos da Secretaria.

ARTIGO 84 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender e gerir os serviços da Diretoria Financeira;
- b) superintender os serviços de contabilidade do Clube;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente da D. E. em exercício, cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral, cauções,

- vale de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do Clube;
- d) arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias determinadas pela D. E.;
 - e) depositar em estabelecimentos bancários ou financeiros, designados pela D. E., em contas correntes do Clube, quaisquer importâncias arrecadadas pelo Clube;
 - f) lançar em livros próprios com toda clareza os valores das receitas e das despesas ocorridas, devendo em todo e qualquer tempo justificar os respectivos lançamentos efetuados;
 - g) apresentar ao C. F., até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete financeiro do mês findo;
 - h) afixar no setor administrativo do Clube, em quadro próprio, os balancetes mensais aprovados pela D. E., após prévia aprovação do C. F.;
 - i) organizar e fiscalizar as rendas proporcionadas pelo Clube;
 - j) organizar a arrecadação de taxas de manutenção dos associados;
 - k) solicitar, em reunião da D. E., a eliminação de associados por falta de pagamento das taxas mensais de manutenção;
 - l) propor em reuniões da D. E. a eliminação de associados e a “cassação do Título Patrimonial” bem como a perda da subscrição como associado, por falta de pagamento de suas prestações quando emitidos pelo Clube, das taxas de transferência e das taxas de manutenção;
 - m) elaborar a previsão orçamentária do próximo exercício financeiro a ser apresentada pelo Presidente da D. E. ao C. D.

ARTIGO 85 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) manter sob sua guarda e conservação os móveis, utensílios e demais bens do Clube, organizando e atualizando o respectivo inventário;
- b) zelar pelos móveis e instalações do Clube, fazendo anualmente a sua reavaliação para balanço geral;
- c) cuidar de todos os materiais dividindo esse mister com os Diretores de Departamentos;
- d) solicitar a elaboração e administrar os contratos;
- e) administrar os seguros necessários ao Clube;

- f) fiscalizar os serviços dos bares, restaurantes e outros prestados por concessionários podendo ser coadjuvado por uma comissão aprovada pela D. E., inclusive para o controle e incentivo de meios de propaganda;
- g) colaborar com os demais departamentos na manutenção, boa ordem e asseio das dependências do Clube;
- h) dirigir o Departamento Patrimonial, indicando, em comum acordo com o Presidente, os Diretores Auxiliares, se necessário;
- i) substituir o Diretor Financeiro em licenças e impedimentos.

ARTIGO 86 – Compete ao Diretor Administrativo e Recursos Humanos:

- a) Gerir a área de Recursos Humanos do Clube;
- b) dirigir todas as atividades referentes aos serviços dos funcionários, levando ao conhecimento da D. E. os casos disciplinares;
- c) promover o desenvolvimento e o treinamento dos funcionários em conjunto com os Departamentos;
- d) dirigir todas as atividades referentes à aquisição de bens, serviços e materiais em conjunto com os solicitantes;
- e) administrar toda a contratação de serviços permanentes ou temporários de terceiros, conforme solicitação dos Departamentos, submetendo-a a aprovação da D. E.;
- f) elaborar e emitir normas e regimentos internos em conjunto com os demais Diretores Executivos, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- g) submeter à apreciação da D. E. os casos de admissão, promoção e demissão de funcionários, justificando-os expressamente;
- h) fiscalizar e dirigir o almoxarifado geral, mantendo em níveis corretos todo o material de consumo e providenciar a sua reposição nas ocasiões oportunas.

ARTIGO 87 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) elaborar, acompanhar e revisar, quando necessário, o Plano Diretor do Clube;
- b) orientar, dirigir e acompanhar todos os serviços de obras e manutenção;
- c) elaborar estudos e alternativas para diminuir as despesas operacionais e os custos de investimentos;

- d) fiscalizar a aplicação de engenharia de Segurança do Trabalho e de Trânsito;
- e) emitir normas e promover, anual ou periodicamente, a inspeção de todas as instalações, providenciando os reparos e as melhorias necessárias;
- f) elaborar memoriais descritivos para a contratação de obras e serviços de maior porte;
- g) dirigir todas as atividades referentes à preservação do meio ambiente, em conjunto com os Diretores de cada Departamento;
- h) elaborar a previsão de despesas das atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Diretor Técnico deverá, obrigatoriamente, ser formado em engenharia ou arquitetura, tendo experiência nos assuntos acima descritos.

ARTIGO 88 – Compete ao Diretor Geral de Esportes e Recreação:

- a) dirigir e orientar todas as atividades referentes aos esportes;
- b) preparar, antecipadamente, a programação básica de toda área de esportes;
- c) avaliar e ajudar na seleção, quando da contratação de instrutores, em conjunto com os Diretores de Departamento e o Diretor Administrativo;
- d) preparar, antecipadamente, a programação de despesas de toda área de esportes, apresentando-a ao Diretor Financeiro para adequação ao orçamento geral;
- e) auxiliar na nomeação dos Diretores e Coordenadores da Área de Esportes;
- f) enquadrar todas e quaisquer despesas dentro do orçamento aprovado para o exercício, remanejando-as, se necessário, sem ultrapassar o valor estipulado.

ARTIGO 89 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) estudar e emitir parecer sobre as questões jurídicas relativas ao Clube;
- b) representar o C.S.C.A., em juízo ou fora dele, mediante procuração do Presidente da D. E. desde que seja necessária a sua atuação, ou através de Advogados contratados para este fim;

- c) propor à D. E. a contratação de ADVOGADOS, em caso de necessidade de atuação em problemas jurídicos;
- d) opinar a respeito das penalidades a serem impostas aos associados faltosos e assessorar a C. S.;
- e) orientar o diretor de Administração e Recursos Humanos e o Presidente da D. E. nas questões de Direito do Trabalho e de Direito Previdenciário;
- f) assessorar o C.D. nas questões jurídicas quando solicitado.

Parágrafo 1º – A Diretoria Jurídica será exercida por um advogado, nomeado pelo Presidente da D. E., nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º – O Diretor Jurídico organizará sua equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter para aprovação, a relação dos nomes à D. E.

ARTIGO 90 – Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação – T.I.:

- a) gerenciar atividades da área de informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas;
- b) coordenar os trabalhos de suas equipes, cuidando da avaliação e identificação de soluções tecnológicas;
- c) elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando à segurança de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação;
- d) contratar pessoal técnico em informática, quando necessário, para atender as demandas administrativas do Clube, supervisionando os trabalhos.

Parágrafo Único – O Diretor de T. I. deverá obrigatoriamente ter formação superior em Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Análise de Sistemas ou Engenharia da Computação e ter experiência nos assuntos acima descritos.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 91 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo C. D.; nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º – Os membros do C. F. deverão, de preferência, ser formados em Ciências Contábeis, Econômicas, Administrativas, ou Técnico em Contabilidade e ter 03 (três) anos como Associado Patrimonial.

Parágrafo 2º – Não poderão fazer parte do C. F., os membros do C. D., da D. E. e da C. S., bem como os ascendentes, os descendentes, cônjuge, irmãos, padrasto ou enteado do presidente da D. E.

Parágrafo 3º – Em caso de renúncia ou vacância coletiva no C. F., o Presidente do C. D. procederá à indicação dos novos membros no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 92 – O C. F. deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação própria ou de qualquer outro poder do Clube, em caso de necessidade.

Parágrafo Único – As decisões do C. F. serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificativa do voto vencido.

ARTIGO 93 – Os membros suplentes do C. F. serão convocados para substituir os membros efetivos nas faltas e impedimento destes, seguindo-se a ordem de nomeação constante da Ata de posse.

ARTIGO 94 – Os membros efetivos do C. F. deverão escolher entre si um Presidente para representar este Conselho perante os demais poderes do Clube e para fazer cumprir as decisões do Órgão, cabendo a este o voto de qualidade em caso de empate nas decisões.

ARTIGO 95 – Compete ao Conselho fiscal:

- a) verificar, pelo menos trimestralmente, os livros e a escrituração contábil do C.S.C.A., devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas, lavrando, em Livro Ata, os respectivos pareceres;

- b) vistar os balancetes mensais da Diretoria Financeira;
- c) dar conhecimento por escrito e de imediato ao Presidente da D. E. das irregularidades que porventura se verificarem;
- d) representar o C. D., sobre assuntos de ordem financeira do Clube;
- e) emitir parecer sobre o balanço geral, a demonstração das contas de receita e despesa da D. E., sobre os balancetes de verificação contábeis-financeiros;
- f) denunciar ao C. D. erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas que se devam tomar, para que possa exercer sua função fiscalizadora, sob pena de se tornar solidariamente responsável;
- g) submeter seus trabalhos e conclusões ao C. D., que dará aos mesmos o necessário encaminhamento, tomando as providências cabíveis;
- h) apresentar ao C. D., parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- i) emitir parecer nas questões econômicas-financeiras que lhe forem apresentadas por qualquer das áreas departamentais dos poderes sociais do Clube;
- j) solicitar à Diretoria Financeira os esclarecimentos que julgar necessários para melhor desempenho de suas funções;
- k) sugerir ao C. D. e à D. E. modificações legais na escrituração contábil do Clube e medida de caráter financeiro;
- l) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que o mesmo lhe atribuir;
- m) convocar o C. D., através de seu Presidente, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- n) escolher para assisti-lo ou substituí-lo no exame dos balanços e das contas anuais, auditoria especializada, quando necessário mediante autorização da D. E..

TÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

CAPÍTULO XVIII

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 96 – Para melhor administrar o Clube a D. E. poderá nomear os seguintes Departamentos:

- a) Departamento Social
- b) Departamento de Saúde
- c) Departamento de Comunicação e Marketing
- d) Departamento de Cultura Artística
- e) Departamento de Meio Ambiente

Parágrafo Único – Havendo necessidade a D. E. poderá criar outros Departamentos.

ARTIGO 97 – O Departamento Social será dirigido pelo Diretor Social, nomeado pelo Presidente da D. E. nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º – O Diretor Social organizará sua equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter para aprovação a relação dos nomes à D. E.

Parágrafo 2º – Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e dirigir a parte social do Clube, criando, se necessárias, comissões interdepartamentais. Devidamente aprovadas pela D. E.;
- b) empenhar-se pelo crescimento do quadro associativo, procurando a conquista de novos adeptos, principalmente, entre crianças e jovens;
- c) organizar os registros dos empreendimentos e eventos sociais do C.S.C.A.;
- d) apresentar relatório anual das atividades do Departamento;
- e) propor, organizar e dirigir reuniões recreativas, dançantes e outras atividades sociais e cívicas;
- f) zelar pela regularidade de todos os serviços e pela ordem, respeito e moralidade, sempre que promover reuniões sociais e cívicas;
- g) superintender e fiscalizar o serviço de som, bem como, os serviços de discoteca.

ARTIGO 98 – O Departamento de Saúde é o órgão que responde, dentro de suas possibilidades e as do Clube, pelo levantamento e correção de todas as causas que perturbam a eficiência física dos associados e seus dependentes.

Parágrafo Único – O Departamento de Saúde será dirigido por um Diretor, preferencialmente médico, nomeado pelo Presidente da D. E., nos termos deste Estatuto. Caso o mesmo não seja médico, deverá ser um profissional da área de saúde.

ARTIGO 99 – O Departamento de Comunicação e Marketing será dirigido por um Diretor, nomeado pelo Presidente da D. E., nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – O Diretor de Comunicação e Marketing organizará sua equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter para aprovação da D. E. a relação dos nomes.

Parágrafo 2º – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) difundir as realizações do Clube;
- b) dar recepção aos visitantes, jornalistas, radialistas, delegações e autoridades colaborando com a D. E. nesse mister;
- c) ter sob sua guarda o livro de impressões dos visitantes ilustres;
- d) providenciar para que o nome do Clube seja reconhecido e respeitado pelo público em geral;
- e) propor medidas para a propaganda, interna e externa, sobre as atividades do Clube;
- f) fornecer para os meios de comunicação às atividades do Clube;
- g) dirigir o Departamento, indicando, em comum acordo com o Presidente da D. E., diretores auxiliares, se necessário;
- h) organizar o Cerimonial do Clube por ocasião de solenidades, eventos esportivos e recepções.

ARTIGO 100 – O Departamento de Cultura Artística será dirigido pelo Diretor de Cultura Artística, nomeado pelo Presidente da D. E., nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º – O diretor de Cultura Artística organizará equipe de 03 (três) membros, devendo, contudo, submeter para aprovação da D. E. a relação de nomes.

Parágrafo 2º – Ao Departamento de Cultura Artística caberá promover entre os associados à difusão de cultura artística, musical e literária, bem como superintender os serviços de cinema, biblioteca e teatro.

Parágrafo 3º – Cuidar da memória do C.S.C.A. registrando e mantendo em ordem fatos, fotos e documentos existentes desde a fundação do Clube, assim como organizar e conservar a Biblioteca, visando sua ampliação e atualizando seus títulos.

Parágrafo 4º – Submeter a programação Cultural à apreciação e aprovação da D. E.

ARTIGO 101 – O Departamento de Meio Ambiente será dirigido pelo Diretor de Meio Ambiente, nomeado pelo Presidente da D. E., nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – O Diretor de Meio Ambiente poderá organizar, se necessário, uma equipe de auxiliares, devendo, todavia, submeter à relação dos nomes à D. E.

Parágrafo 2º – Competirá ao Diretor de Meio Ambiente assessorar a D. E. nos assuntos e atividades concernentes ao Meio Ambiente, protegendo, promovendo e propagando o Patrimônio Ecológico do Clube.

CAPÍTULO XIX

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 102 – A Comissão de Sindicância será composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo C. D. em conformidade com este Estatuto, que serão designados por ordem de nomeação constante na Ata de posse, conforme Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da C. S. é de 03 (três) anos.

ARTIGO 103 – À Comissão de Sindicância compete:

- a) emitir parecer sobre admissão de associado, dependentes e convidados, quando for solicitado pela D.E, realizando para tanto as necessárias diligências, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- b) emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pela D. E., para apuração de atos ou fatos de infringência estatutária ou de regimentos que envolvam associados ou dependentes, cabendo à D. E. a decisão sobre aplicação de penas, podendo, para tanto, assessorar-se da Diretoria Jurídica.

ARTIGO 104 – A C. S. terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares e contará com apoio material, e administrativo da D.E. quando necessário.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO XX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 105 – O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis, móveis, receitas provenientes das vendas dos Títulos Patrimoniais, dinheiro em caixa, créditos em geral, veículos, donativos, troféus e quaisquer outros valores que pertençam legitimamente ao Clube.

Parágrafo Único – Os troféus conquistados em disputas esportivas são inalienáveis e impenhoráveis.

CAPÍTULO XXI

DAS FINANÇAS

ARTIGO 106 – A vida financeira do C.S.C.A., processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado pela D. E. e aprovada pelo C. D.

Parágrafo 1º – As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, bem como as despesas diretas com funcionários, incluindo todos os encargos, não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das verbas arrecadadas no ano financeiro, sem autorização expressa do C. D.

Parágrafo 2º – O ano financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará no último dia de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 107 – Constituirão receitas do C.S.C.A.:

- a) contribuições sociais;
- b) rendas departamentais;
- c) produto de aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- d) produto da venda de material de qualquer natureza;
- e) rendas dos serviços internos e anúncios, fixados pela D. E.;
- f) verbas de transferência de Título Patrimonial;
- g) donativos de qualquer natureza;
- h) produto das vendas de Títulos Patrimoniais e Remissões conforme Estatuto Social;
- i) emolumentos e taxas diversas e rendimentos de aplicações;
- j) receitas auferidas com venda de convites para eventos sociais e esportivos para associados e não associados.

ARTIGO 108 – Os recursos financeiros do C.S.C.A. serão destinados a:

- a) pagamento de tributos;
- b) pagamento de salários e gratificações a funcionários e os respectivos encargos;
- c) aquisição de materiais de consumo;
- d) aplicações em investimentos;
- e) custeio de festas, jogos e diversões;
- f) conservação dos bens móveis e imóveis;
- g) gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- h) gastos com atualização tecnológica do parque de equipamentos da área de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único – É vedada a contribuição, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins que não sejam do interesse do Clube.

ARTIGO 109 – Cada orçamento compreenderá a receita e despesa para o período pré-fixado.

Parágrafo Único – A execução do orçamento, desde sua vigência, por aprovação do C. D., será fiscalizada pelo C. F.

ARTIGO 110 – A administração financeira do C.S.C.A., deverá ser assinada por profissional habilitado, sujeitando-se às normas de Contabilidade sem prejuízo da competência do C. F.

Parágrafo Único – O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de respectiva análise elaborada e assinada por profissional habilitado, pelos membros do C. F. e pelo Diretor Financeiro.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 111 – O uniforme, pavilhão, cores e distintivos do C.S.C.A., serão tradicionais, em cores azul, amarela e branca não podendo sofrer alteração, salvo mediante autorização do C. D.

ARTIGO 112 – O C. S. C. A. terá uma bandeira social, com as seguintes características:

- a) 02 (duas) faixas azuis em sentido horizontal, superior e inferior;
- b) 01 (uma) faixa central amarela, na mesma largura e sentido que as demais;
- c) no centro, um círculo de cor branca com as iniciais “ C. A.” em monograma.

Parágrafo Único – A bandeira social será hasteada:

- a) conjuntamente com a bandeira Brasileira, em ocasiões de festas ou feriados nacionais;

- b) em funeral, por 03 (três) dias, quando ocorrer o falecimento de algum associado;
- c) em ocasiões de festas sociais, a critério da D. E.

ARTIGO 113 – Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato executivo ou administrativo tomado com inobservância deste Estatuto, ficando os infratores responsabilizados.

ARTIGO 114 – Os associados e seus diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações assumidas pelo Clube.

ARTIGO 115 – É expressamente proibido qualquer manifestação promovida pelo Clube de caráter político, religioso, racial, opção sexual ou atinente à nacionalidade.

ARTIGO 116 – É expressamente proibido a representação de associados, Diretores ou Conselheiros por procuração, qualquer que seja o motivo alegado.

ARTIGO 117 – O associado ou dependente, sem distinção de categoria, que receber remuneração, gratificação, ou qualquer outra vantagem pecuniária por serviços prestados ao C.S.C.A., não terá direito a voto nas Assembleias Gerais e não poderá se candidatar ou ocupar cargo eletivo no C. D., na D. E. no C. F. e na C. S. enquanto perdurar a prestação de serviços.

ARTIGO 118 – Os membros da D. E., do C. F., da C. S., e do C. D., assim como qualquer ocupante de cargo de Diretor ou Auxiliar de Direção, não poderão receber qualquer remuneração, gratificação ou ajuda de custo sob nenhum pretexto.

ARTIGO 119 – É vedado aos associados em geral angariar donativos para o Clube ou fazer uso de seu nome, sem prévia e expressa autorização da D. E.

ARTIGO 120 – O Clube, bem como seus dirigentes, não assumem responsabilidade alguma por extravio ou perda de bens ou valores, qualquer acidente, desastre e suas conseqüências, de que sejam vítimas,

associados e dependentes, visitantes, convidados ou assistentes, ocorridos em qualquer de suas unidades.

Parágrafo Único – Poderá, entretanto, o Clube prestar assistência médica ao associado e seus dependentes que estejam representando o Clube em competições esportivas oficiais, caso ocorra com eles algum acidente.

ARTIGO 121 – É vedado aos associados, individualmente ou em equipes, em qualquer das modalidades esportivas, disputar com o nome do Clube com ou sem seu uniforme oficial, jogos ou competições com outros Clubes, sem prévia autorização e oficialização da D. E.

ARTIGO 122 – A nenhum associado, seus dependentes, convidados, conselheiros e diretores do Clube, é dado escusar-se de cumprir este Estatuto sob a alegação de ignorá-lo.

ARTIGO 123 – Visando à manutenção e aprimoramento de suas finalidades, o Clube poderá promover incorporação de entidades congêneres, devendo para tanto submeter o processo à prévia aprovação do C. D. e posterior deliberação da A. G., convocada expressamente para essa finalidade.

Parágrafo Único – Também poderão ser estabelecidos convênios ou contratação de serviços comuns, juntamente com entidades congêneres, mediante proposta da D. E. devidamente justificada para necessária aprovação do C. D.

ARTIGO 124 – O C. S. C. A. só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis ou dificuldades que impossibilitem o cumprimento de suas finalidades estatutárias, devendo a resolução de sua dissolução ser tomada pela unanimidade dos membros do C. D., convocados expressamente para esse fim. A confirmação da decisão do C. D. deverá ser ratificada em Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da reunião do C. D., quando então prevalecerá a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes do Clube.

ARTIGO 125 – Confirmada a deliberação de que trata o Artigo anterior, o Patrimônio existente será destinado a Entidades Benéficas, declaradas de utilidade pública, com domicílio nesta cidade de Campinas, exceto taças, troféus, medalhas, diplomas, álbuns, fotografias, filmes e vídeos que constituem o Patrimônio Histórico do Clube, que deverão ser doados a um Museu Histórico, ou similar, da cidade, sob as condições de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Único – O balanço final, bem como, a liquidação do Patrimônio, serão feitos e fiscalizados por 05 (cinco) associados e 01 (um) representante da Entidade Benéfica declarada de Utilidade Pública e outro do Museu Histórico.

ARTIGO 126 – A obrigatoriedade contida no Artigo 15 não será aplicada às filhas, enteadas, adotivas, tuteladas e as dependentes de guarda judicial definitiva, dos associados admitidos até a data de 13/08/2002 quando a reforma estatutária daquele ano entrou em vigor.

ARTIGO 127 – Para reconhecimento da união estável, cumprirá aos companheiros, em requerimento conjunto, sem prejuízo de demais exigências que venham a ser formuladas pela D. E. e C. S., através de documentos e declarações, pessoais e de terceiros, reconhecidamente capazes e idôneos, demonstrar:

- a) convivência;
- b) unicidade de vínculo;
- c) estabilidade na relação;
- d) continuidade na relação;
- e) publicidade na relação;
- f) objetivo de constituição de família;
- g) inexistência de impedimentos legais.

Parágrafo 1º – A união estável, reconhecida por decisão judicial, transitada em julgado, prescindirá da demonstração administrativa prevista nas alíneas e “*caput*” deste artigo.

Parágrafo 2º – Não será reconhecido, para efeitos e fins previstos neste Estatuto, independentemente de suas características objetivas e

subjetivas, como união estável, o relacionamento havido e dissolvido anteriormente à vigência deste artigo, suas alíneas e parágrafos.

ARTIGO 128 – O presente Estatuto só poderá ser reformado no prazo nunca inferior a 60 (sessenta) meses, salvo necessidade imperiosa, ou a juízo do C. D.

ARTIGO 129 – A partir da data da aprovação do presente Estatuto, a cada 05 (cinco) anos, deverá ser feito um recadastramento geral dos Associados para confirmação de dados.

ARTIGO 130 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo C. D.

ARTIGO 131 – As alterações estatutárias entram em vigor a partir da data da Assembleia Geral que as aprovar.

Comissão de Reforma Estatutária:

Júlio Cesar Petrucelli - Presidente
 Antonio Maria Virginillo Prado
 Gilberto de Aragão Umbuzeiro
 Osvaldo Tadeu Badan
 Claudinei Cremonesi
 Humberto José Camargo
 Alfredo Abud Neto
 Wilson Roberto Vidotto
 Cláudio Cremonesi
 Alberto José Moscardini

Antônio Maria Virginillo Prado
 Presidente do Conselho Deliberativo

Gilberto de Aragão Umbuzeiro
 Presidente da Diretoria Executiva

Dr. Julio Cesar Petrucelli
 OAB/SP. 94.949 – Diretor Jurídico

Dr. Paul Cesar Karsten
 OAB/SP. 84.118 - Advogado